



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº 946, de 2020**, que *"Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Weverton (PDT/MA)	142
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	143
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	144; 145

TOTAL DE EMENDAS: 4



Página da matéria

MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo ao **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 31, DE 2020**, proveniente da Medida Provisória nº 946, de 2020:

Art. X. Durante o período da pandemia previsto no caput do art. 6º desta Lei, é permitida a movimentação da totalidade dos recursos da conta vinculada no FGTS do trabalhador dispensado sem justa causa que tiver optado pelo saque-aniversário, previsto no inciso XX do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplicando o disposto no art. 20-A, no § 1º do art. 20-C e nos §§ 4º a 6º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite que os trabalhadores optantes da modalidade saque-aniversário do FGTS possam sacar a totalidade de seus recursos se forem dispensados sem justa causa durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

Vale destacar que muitos trabalhadores optaram pela modalidade saque-aniversário antes da pandemia, quando não havia previsão de desemprego em massa e crise econômica.

Aproveitamos para ressaltar que essa emenda já se encontrava inserida no texto do PLV votado no Plenário da Câmara dos Deputados, porém, o dispositivo fora excluído devido acolhimento de um destaque supressivo. Entendemos que a supressão desse dispositivo representa um retrocesso e prejudica o trabalhador que perdeu seu emprego sem justa causa durante a crise econômica.

Senador Weverton
Líder do PDT

EMENDA N º , DE 2020

(Ao PLV nº 31, de 2020, proveniente da MPV 946, de 2020)

EMENDA ADITIVA

Insira-se onde couber no PLV nº 31/2020, o seguinte dispositivo:

“Art. XX. Durante o período da pandemia previsto no caput do art. 6º desta Lei, é permitida a movimentação da totalidade dos recursos da conta vinculada no FGTS do trabalhador dispensado sem justa causa que tiver optado pelo saque-aniversário, previsto no inciso XX do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplicando o disposto no art. 20-A, no § 1º do art. 20-C e nos §§ 4º a 6º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda reproduz, na íntegra, o art. 8º do PLV 31/2020 que constava do parecer do Relator Marcel Von Hattem (Novo/RS) e que, lamentavelmente, foi suprimido durante o processo de votação ocorrido no Plenário da Câmara dos Deputadas.

O Relator foi sensível às demandas de diversas entidades sindicais e organizações de defesa dos trabalhadores. O dispositivo permite que, durante a pandemia de Covid-19, o trabalhador dispensado sem justa causa que tiver optado pelo saque-aniversário movimente a totalidade de sua conta no FGTS. Acertadamente, o Relator afastou um entrave que tem sacrificado o acesso aos recursos por significativo contingente de trabalhadores.

Por aperfeiçoar o projeto, reapresentamos o texto produzido pelo Relator sob a forma de emenda, para a qual, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT/SE)
Líder do PT**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 31, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I do art. 20 da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990, criando o art. 8º A, no PLV nº 31, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 946, de 2020:

“Art. 20
.....
I – pedido de demissão e despedida por motivo de força maior
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 31, de 2020, proveniente da MPV nº 946, de 2020, tem a intensão primordial de extinguir o PIS/PASEP e possibilitar o saque do FGTS.

A intenção é meritória e faz-se mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Não obstante, acreditamos que o texto possa ser aprimorado e, por isso, propomos emenda que permite o saque do FGTS para quem pediu demissão e no caso de despedida por motivo de força maior.

Ter acesso ao saldo de sua conta no FGTS nas hipóteses do pedido demissão e da despedida por motivo de força maior, isso lhe trará maior empoderamento no sentido de que aumentará a sua disponibilidade financeira. Portanto, configura-se em uma medida de potencial aquecimento da economia.

Os recursos do FGTS são do trabalhador e nesse momento tão difícil para o todos nós, nada mais justo que conceder ao trabalhador a possibilidade de administrar esses recursos para empreender e possibilitar a movimentação da ordem econômica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 31, de 2020)

Acrescenta-se o art. 8º B, no PLV nº 31, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 946, de 2020:

art. 8º B – saque das contas inativas do FGTS proporcional ao saldo da conta vinculada em 31 de janeiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 31, de 2020, proveniente da MPV nº 946, de 2020, tem a intensão essencial de possibilitar o saque do FGTS.

Possibilitar o saque das contas inativas do FGTS se faz mais que necessária em virtude dos enormes estragos econômicos e humanitários causados pela pandemia do coronavírus.

Essa medida viabiliza um potencial aquecimento da economia oportunizando ao trabalhador empreender em tempos dificeis em que toda a ordem econômica deve se reinventar.

Os recursos do FGTS são do trabalhador e nesse momento tão difícil para o todos nós, nada mais justo que conceder ao trabalhador a possibilidade de administrar esses recursos para empreender e possibilitar a movimentação da economia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS